LEI MUNICIPAL Nº 934, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 727, de 28 de setembro de 2017, que autoriza o município de Itapoá a conceder subvenção social por meio de convênio visando firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde na unidade de Pronto Atendimento 24 horas do município.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§2º e 4º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 727, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º ...~~

~~...~~

~~§2º Para a execução do Convênio de que trata o *caput* deste artigo, o Município de Itapoá repassará à entidade através de subvenção social, o valor global de até R$2.945.280,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais) em 12 (doze) parcelas sucessivas no valor de R$ 245.440,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), nos termos consignados no plano de trabalho apresentado pela entidade conveniada.~~

~~...~~

~~§4º A vigência do convenio será de 12 meses, podendo ser alterado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo, cujos valores nas possíveis renovações serão corrigidos pelo INPC.~~

~~...~~

Art. 1º ...

...

§2º "Para a execução do Convênio de que trata o *caput* deste artigo, o Município de Itapoá repassará à entidade através de subvenção social, o valor global de até R$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) em 12 (doze) parcelas fixas e sucessivas, nos termos consignados no plano de trabalho apresentado pela entidade conveniada". (NR)

...

§4º "A vigência do convenio será de 12 (doze) meses, podendo ser alterado e/ou renovado, através de Termo Aditivo, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Itapoá, cujos valores nas renovações poderão ser corrigidos pelo INPC". (NR)

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 18 de outubro de 2019.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete